

CORREGEDORIA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020 E 2021

I) DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA DE MONITORAR O CUMPRIMENTO DAS METAS

A Resolução Administrativa nº 19/2021/TCMPA¹, estabeleceu as diretrizes para seleção e julgamento dos processos de prestação de contas (destacados), atribuindo a Corregedoria-TCMPA a competência para o monitoramento dos prazos de instrução e julgamento, nos termos do art. 15, parágrafo único da citada Resolução Administrativa.

Os prazos estão fixados nos Arts. 6º ao 12 da Resolução, que a depender da matéria, critério e do exercício financeiro da prestação de contas pode ter como prazo final para julgamento a data de 31/12/2030.

Considerando que este Corregedor foi eleito para o biênio 2021-2022, enfatiza-se as obrigações que fixaram como prazo final para julgamento a data de 31/12/2022; 31/03/2023 e 31/12/2023, referente as prestações de contas dos exercícios financeiros de 2021 e 2020, de acordo com os art. 6º e 7º da Resolução Administrativa, *in verbis*:

Art. 6º *As Prestações de Contas Anuais dos Chefes do Poder Executivo Municipal, assim como as Prestações de Contas Anuais das Câmaras Municipais, a partir do exercício de 2021, terão os processos instruídos e julgados nos seguintes prazos:*

I - Prestações de Contas Anuais dos Chefes do Poder Executivo Municipal, em até um ano após o encerramento do prazo de remessa do Balanço Geral, em atenção ao art. 71, §4º, da Constituição do Estado do Pará;

II - Prestações de Contas Anuais de Gestão das Câmaras Municipais, até 31 de dezembro do exercício seguinte ao encerramento do prazo de remessa das contas.

Art. 7º *As Prestações de Contas Anuais dos Chefes do Poder Executivo Municipal, assim como as Prestações de Contas Anuais das Câmaras Municipais, do exercício de 2020, terão os processos instruídos e julgados, até 31/12/2022.*

Em resumo, os prazos podem ser sintetizados da seguinte forma:

1 <https://atosoficiais.com.br/tcmpa/resolucao-administrativa-n-19-2021-ementa-estabelece-as-diretrizes-para-selecao-e-julgamento-dos-processos-de-prestacao-de-contas-no-ambito-do-tribunal-de-contas-dos-municipios-do-estado-do-para?origin=instituicao&q=19>

CORREGEDORIA

EXERCÍCIO	UG	PRAZO FINAL – INSTRUÇÃO	PRAZO FINAL - JULGAMENTO	FUNDAMENTAÇÃO
2021	PM	30/10/2022	31/03/2023	ART. 6 º, I
2021	CM	30/06/2023	31/12/2023	ART. 6 º, II
2020	PM	30/06/2022	31/12/2022	ART. 7º
2020	CM	30/06/2022	31/12/2022	ART. 7 º

II) DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020

A partir das metas aprovadas para julgamento de Contas de Governo e Gestão das Prefeituras Municipais e de Gestão das Câmaras Municipais relativas ao exercício de 2020, foi estabelecido cronograma a ser cumprido pelas Controladorias para viabilizar os julgamentos.

A data limite para instrução foi 30/06/2022, para, teoricamente, possibilitar nos seis (6) meses seguintes, a elaboração dos Votos, a manifestação do Ministério Público e a Pauta para Sessão de Julgamento no Pleno, conforme disposto na Resolução Administrativa nº 26/2021/TCM-PA, que aprovou os procedimentos técnicos a serem adotados na execução do PAF para o exercício de 2022.

Infelizmente, apenas três (3) Controladorias concluíram as instruções no prazo definido, acarretando um engarrafamento nos três (3) meses finais de processos para julgamento, lotando as Pautas das Sessões com contas de Governo e Gestão, bem como pressionando a capacidade de resposta do Ministério Público, dado o acúmulo de processos enviados para Parecer. Um fato que ainda agravou a fluidez da Pauta de Julgamento, foi a realização de apenas uma Sessão por semana e o impedimento que nas Sessões Eletrônicas fossem julgadas contas de Prefeitura e de Câmara de exercícios recentes.

Dada a quantidade de Contas prontas para julgamento, por decisão do Colegiado, acabou-se por suspender, momentaneamente, o impedimento do julgamento de Contas de Governo e Gestão de Câmaras nas Sessões Eletrônicas como forma de dar vazão e buscar o cumprimento das metas estabelecidas.

Mesmo com esse esforço extra, não foi atingida a meta planejada, como bem mostra o quadro abaixo:

CORREGEDORIA

NÃO JULGADOS	JULGADOS	TOTAL
109	323	432
25,2%	74,7%	100,0%

No TOTAL, o conjunto de Conselheiros atingiu 74,7% da meta, julgando 323 contas do total de 432. O quadro mostra que ainda existem 109 contas por serem julgadas, representando 25,2% do total de contas que deveriam ter sido julgadas, lembrando que o prazo de instrução para esses processos era 30/06/2022. Registre-se que muitas das 109 contas ainda se encontram em fase de instrução inicial.

Abrindo-se a meta atingida de 74,7% de contas julgadas, tem-se que foram julgadas 123 contas de Gestão de Câmaras Municipais, o que equivale a 85% do total de 144 e foram julgadas 201 de Prefeituras Municipais (Gestão e Governo), que equivale a 70% das 288 contas que deveriam ser julgadas.

Abaixo uma melhor visão nos gráficos:



CORREGEDORIA



Dessa forma, não foram julgados 109 (cento e nove) processos de contas do exercício de 2020, conforme detalhado abaixo:

2020		
CM	PM	TOTAL
21	88	109

Por fase processual, observa-se a seguinte distribuição:

REL. INICIAL	CITAÇÃO	MP	DILIGÊNCIA	REL. FINAL	DEC. ARQ	VOTO	Total
12	2	2	2	32	29	30	109

III) AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DE 2020:

Inicialmente cabe destacar que essa foi a primeira vez que o Colegiado propôs meta de julgamento para a Instituição.

Mesmo não tendo atingido a meta estabelecida, fica claro o avanço do Tribunal na tempestividade do julgamento das contas de Prefeituras e Câmaras, indicando que esse é o caminho que deve ser perseguido por todos, ainda mais quando se percebe que é possível, desde que todos compartilhem do mesmo foco e prioridade para com as contas que compõem a meta de julgamento.

Essa Corregedoria recomenda a todos o melhor entendimento e acompanhamento das regras que foram estabelecidas. Existem processos que não há por que julgá-los agora, pois foi definida a “janela” para seu julgamento e, há aqueles, que necessariamente

CORREGEDORIA

devem ser julgados agora. **Todos devem entender que a meta não é setorizada ou individual, é da Instituição e quando um não atinge a meta, a Instituição não cumpre a meta estabelecida.**

Claro que há casos que podem interferir no atendimento da meta. Situações que fogem ao controle da Controladoria ou mesmo do Relator, devem ser objeto, no futuro, de justificativas para o não atendimento das metas, mas entende-se que esses casos devem ser exceções e não regra.

IV) DO RISCO DO CENÁRIO SE REPETIR EM 2021

O quadro a seguir identifica a condição em que se encontram os processos de Contas de Gestão e de Governo das Prefeituras Municipais do exercício de 2021, que devem ser julgadas até 30/03/2023. As contas das Câmaras Municipais de 2021, devem ser julgadas até 30/12/2023. Daí a prioridade, no momento, ser as Contas de Gestão e Governo das Prefeituras Municipais.

A data limite para finalizar a instrução das Contas de Gestão e Governo das Prefeituras era 30/10/2022, enquanto a data final para conclusão da instrução dos processos de Prestação de Contas da Câmaras Municipais será 30/06/2023.

FASE DE INSTRUÇÃO DAS CONTAS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS 2021

RELATOR	INSTRUÇÃO(*)	DEC. ARQUIV.	VOTO/GAB	MP	JULGADO	TOTAL PM
TOTAIS	131	33	34	52	38	288
%	45,5	11,5	11,8	18,0	13,2	100,0

(*)Em INSTRUÇÃO são considerados os processos com Relatório Inicial, Citação, Relatório Final e em Diligência

O quadro apresenta resultado preocupante, pois pode repetir o não atendimento da meta estabelecida, com o agravante de atendimento percentual menor que o alcançado em relação a meta de julgamento dos processos de Contas de 2020 das Prefeituras Municipais (Gestão e Governo) quando, na data limite, foi alcançado 70% de julgamentos da meta definida.

Na data limite para encerramento da instrução (30/10/2022) apenas duas (2) Controladorias conseguiram cumprir com essa fase, indicando uma provável repetição do cenário experimentado em relação a 2020.

Quando for iniciada a Pauta de Julgamentos das Sessões Plenárias em 2023, faltará menos de **80 dias** para a data limite de julgamento das Contas de Gestão e Governo das Prefeituras Municipais do exercício de 2021. O quadro mostra que apenas 13% das Contas foram julgadas até agora, enquanto 45,5% dos processos de Contas encontram-

CORREGEDORIA

se ainda em fase inicial, gerando poucas possibilidades de os processos estarem aptos para julgamentos nas datas aprazadas.

Assim, essa Corregedoria entende que todo o esforço da área técnica das Controladorias e Gabinetes sejam focados para os processos de Contas de Governo e Gestão das Prefeituras do exercício de 2021, para minimizar a defasagem entre a meta estabelecida e a que será executada.

V) CONCLUSÃO

Mais uma vez não custa registrar do ineditismo que o TCM vem construindo ao longo do tempo, quando define, pela primeira vez, metas de julgamento para a Instituição. Os resultados falam por si, pois o Tribunal nunca foi tão tempestivo em seus julgamentos, fato este testemunhado pelos próprios jurisdicionados.

Como toda nova sistemática, a criação de metas exige:

- bom entendimento das regras;
- planejamento das ações;
- foco das equipes da Controladoria e Gabinete, e
- boa coordenação para acompanhamento de eventuais “gaps” nas ações.

Diante do exposto, a Corregedoria conclui que **não foi observado o prazo da Resolução Administrativa 019/2021-TCMPA, por não ter sido julgada todas as prestações de contas das Prefeituras e Câmaras Municipais do exercício de 2020, até o final do exercício de 2022.**

O esforço depreendido pelas unidades técnicas desta Corte, bem como pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará e os Conselheiros foi positivo, já que o TCMPA conseguiu julgar 74,7% dos processos selecionados para julgamento obrigatório até 31/12/2022.

Destaca-se que foram julgadas 85% de todas as Câmaras municipais e 70% das Prefeituras Municipais (Gestão e Governo), do exercício de 2020, dentro do prazo fixado na Resolução Administrativa nº 019/2020-TCMPA.

Assim, mesmo não atingindo 100% dos julgamentos no prazo estipulado, essa Corregedoria realça que foi observado o princípio da celeridade e razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII, CF).

Para fins de melhorar os resultados, essa Corregedoria sugere/recomenda:

- 1) **Reunir** com Controladores e Gabinetes para identificar os problemas e limitações que estão impedindo o desenvolvimento das metas de forma equilibrada entre

CORREGEDORIA

todos, como bem demonstra os quadros referentes aos exercícios de 2020 e 2021;

- 2) **Retornar** a realização de duas (2) Sessões Plenárias semanais, com manutenção de uma (1) ou duas (2) Sessões Eletrônicas por mês, como forma de dar vazão aos julgamentos;
- 3) **Utilizar** a ferramenta de BI para acompanhamento dos processos, que indica os vários níveis de instrução, oferecendo condições de intervenção e redirecionamento das ações;
- 4) **Refletir** sobre os prazos hoje estabelecidos para análise da capacidade técnica de atender ou propor alterações deles, para que o não cumprimento das metas seja fato repetitivo no desempenho dos julgamentos de contas.
- 5) **Sugerir** que a instrução e julgamento dos processos não julgados do exercício de 2020 ocorra até a data de 31/03/2023, ou seja, coincidente com a data limite para julgamento das prestações de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2021, como forma de minimizar a defasagem do calendário de julgamento objeto da Resolução 019/21 TCMPE.
- 6) **Alertar** sobre os processos dos exercícios anteriores a 2019, pois com o passar do tempo pode "**virar uma bola de neve**" caso as "**metas mais atuais**" não sejam cumpridas, podendo vir a comprometer as metas posteriores.
- 7) **Manter** atualizada a tramitação do SPE (ou outra ferramenta que venha ser adotada), pois há um conflito de informações entre o SPE e a publicação do julgamento, dificultando o acompanhamento.
- 8) **Analisar** a possibilidade da adoção, por normativo ou decisão do Pleno, de posicionamento em relação ao não cumprimento dos prazos fixados pela Resolução 019/21 TCMPE, quando:
 - a) **O pedido de prorrogação de prazo de defesa** colocar em risco o cumprimento do prazo da Resolução;
 - b) **A autorização de reabertura de instrução** colocar em risco o cumprimento do prazo da Resolução;
 - c) **A recepção de Representação/Denúncia** após emissão do Parecer do MPCM colocar em risco o cumprimento do prazo da Resolução.

Belém, 09 de janeiro de 2023

FRANCISCO SERGIO
BELICH DE SOUZA
LEAO:02901072291

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SERGIO BELICH DE
SOUZA LEAO:02901072291
Dados: 2023.01.19 08:44:59 -03'00'

SÉRGIO LEÃO/Conselheiro Corregedor